



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato Nº 015/2019 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004045368 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.596.322/0001-24, com sede à Av. Perimetral Norte, nº 11599, Setor Goiânia II, nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. **MAIK NUNES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 4779860 SPTC-GO, CPF nº 010.267.141-92, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, objeto do Processo nº **201800004045368 de 16/07/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 18.989 de 27 de agosto de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único – Serviços de Guincho em Veículos Leves (até 4 toneladas) num raio de até 60 Km na cidade de Goiânia e Região Metropolitana:

- A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto deste Contrato, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme demanda. O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses.
- O reboque/guincho que irá fazer a remoção deverá estar no local previamente indicado, pelo setor responsável, no prazo de 01 (uma) hora, contados após a solicitação do serviço.
- Os guinchos deverão conter um dos seguintes mecanismos operacionais: guincho com rampa/plataforma, que comporte até 03 (três) veículos ou até 10 (dez) motos, podendo ser utilizado reboque delta, sendo que, no caso de remoções de motocicletas, deverão ser acondicionadas no guincho no máximo até 10 (dez) motocicletas, e, neste último caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de uma remoção.
- A prestação do serviço consiste na remoção dos veículos e motos que serão encaminhados para depósito/pátio Detran, localizado na BR-060, Km 10 Sítio Salinas Zona Rural Goiânia-GO e em casos excepcionais onde os órgãos oficiais e/ou o Pátio do Detran esteja fora do horário de expediente a CONTRATADA deverá guardar os veículos e motos, objetos da remoção, em local a ser informado pela CONTRATANTE.

- O motorista responsável pelo guincho deverá confirmar o preenchimento do auto de retirada de circulação de veículos pelo agente de trânsito, conferindo o check-list das condições do veículo apreendido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- Executar os serviços contratados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido;
- Indicar para o **CONTRATANTE** em horário compreendido entre 08:00 as 18:00 h, de segunda a sexta-feira, funcionário que irá atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na Cláusula Segunda, disponibilizando ainda números de telefones fixos ou celulares;
- Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços sem interrupções munidos de todos os equipamentos necessários;
- Manter representante ou responsável, aceito pela administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- Responsabilizar-se pelos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre o serviço contratado;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados ou representante responsável à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- A **CONTRATADA** deverá garantir que as manutenções preventivas e corretivas do reboque/guincho utilizado nas remoções dos veículos e motocicletas estejam devidamente em dia;
- Cumprir as instruções complementares de serviço emitidas pela **CONTRATANTE**, quando assim instruída, obedecendo às normas do contrato;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo único – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- Emitir Ordem Serviço previamente indicando o local onde ocorrerá a prestação do serviço;
- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Gerência de Arrecadação e Fiscalização - GEAF, na forma prevista pela Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 18.989/2015;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução dos serviços;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Wilton de Almeida Vilela, conforme Portaria nº 14-SCF/2019 - ECONOMIA, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 638.988,00 (seiscentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	QTDE. ESTIMADA MÊS (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (A*B*12)
01	Serviço de Guincho em veículo leve (até 4 toneladas) num raio de até 60 km na cidade de Goiânia e Região Metropolitana.	500	R\$ 105,55	R\$ 633.300,00
02	Km excedente para veículos leves.	Até 300 km	R\$1,58	R\$ 5.688,00
TOTAL ANUAL (R\$)			638.988,00	

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2019 17 01 04 129 1022 2.100 03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF N° 00307, de 18/09/2019, no valor de R\$ 173.946,73 (cento e setenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, na Gerência de Arrecadação e Fiscalização da ECONOMIA a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 00000963-5, Agência 3724 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da ECONOMIA, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos na alínea a) do parágrafo 3º, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula oitava poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela ECONOMIA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

MIRANDA

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN

Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MAIK NUNES DE OLIVEIRA
MC Leilão Park e Serviços Eireli-ME

ANEXO – CLÁUSULA ARBITRAL

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de

2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MAIK NUNES DE OLIVEIRA
MC Leilão Park e Serviços Eireli-ME



Documento assinado eletronicamente por **MAIK NUNES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 30/09/2019, às 16:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 02/10/2019, às 11:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 11/10/2019, às 18:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **9166119** e o código CRC **F65888D2**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004045368



SEI 9166119

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019 - PROCESSO Nº 201800004045368 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Dr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.596.322/0001-24, com sede à Av. Perimetral Norte, nº 11599, Setor Goiânia II, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **MAIK NUNES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 4779860 SPTC-GO, CPF nº 010.267.141-92, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **201800004045368 de 16/07/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a suspensão do Contrato nº 015/2019, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, com prorrogação automática do prazo de vigência.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 8º, parágrafo único, art. 57, § 1º, art. 65, inciso II, e art. 79, § 5º, todos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O Contrato 015/2019 fica suspenso a partir de 23/03/2020 até 30 (trinta) dias após cessadas as medidas impostas pelo Decreto nº [9.653/2020](#) ou outro expediente que venha liberar as atividades correspondentes ao contrato em questão. Após esse período, retoma-se a execução contratual.

Parágrafo 1º – Dada a natureza continuada dos serviços contratados, decorrente da suspensão contratual consensual, tem-se a prorrogação automática, por igual tempo que durar a suspensão, dos períodos de execução e de vigência contratual, que só voltarão a correr 30 dias após o fim da vigência das medidas impostas pelo Decreto nº [9.653/2020](#), ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 2º – O Contrato 015/2019 foi outorgado em 11/10/2019, sendo prevista uma vigência inicial de 12 meses. Até 22/03/2020, dia anterior à data anunciada da suspensão contratual, houve uma vigência de 5 meses e 11 dias, **restando, portanto, um período de execução contratual de 6 meses e 19 dias.**

Parágrafo 3º – Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

MAIK NUNES DE OLIVEIRA
MC Leilão Park e Serviços Eireli-ME



Documento assinado eletronicamente por **MAIK NUNES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 16/06/2020, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 17/06/2020, às 11:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 18/06/2020, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013704687** e o código CRC **B2FDF777**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004045368



SEI 000013704687

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201800004045368- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **MC LEILÃO PARK E SERVIÇOS EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.596.322/0001-24, com sede à Av. Perimetral Norte, nº 11599, Setor Goiânia II, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **MAIK NUNES DE OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 4779860 SPTC-GO, CPF nº 010.267.141-92, residente e domiciliado nesta capital, resolvem firmar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019**, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, objeto do Processo nº **201800004045368** de **16/07/2018**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e suas alterações, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retomada da execução e o reajuste dos preços do Contrato nº 015/2019, de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO EM VEÍCULOS LEVES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMADA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A partir de 19/07/2021, retoma-se a execução do Contrato 015/2019, que ficou suspenso temporariamente desde o dia 23/03/2020.

Parágrafo 1º – O Contrato 015/2019 foi outorgado em 11/10/2019, sendo prevista uma vigência inicial de 12 meses. Até 22/03/2020, dia anterior à data da suspensão contratual, houve uma vigência de 5 meses e 11 dias, restando, portanto, um período de execução contratual de 6 meses e 19 dias. Assim sendo, a vigência atual do Contrato 015/2019 fica retomada a partir de 19/07/2021 até 07/02/2022, completando os 12 (doze) meses previstos.

Parágrafo 2º – O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme solicitado pela contratada e previsão contratual, os preços contratados ficam reajustados pelo IPC-A (IBGE) acumulado no período de agosto de 2019 a julho de 2020, cujo valor percentual correspondente é de 2,30545%.

Parágrafo 1º - O saldo contratual, para a retomada da prestação dos serviços, no período de 19/07/2021 até 07/02/2022, é de R\$ 499.767,55 (quatrocentos e noventa e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com o reajuste, passa para R\$ 511.289,44 (quinhentos e onze mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), ou seja, um acréscimo de **R\$ 11.521,89** (onze mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos). Assim sendo, o valor total do contrato passa de R\$ 638.988,00 (seiscentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais) para R\$ 650.509,89 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e nove reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo 2º – Os preços para este aditivo, com o reajuste, são:

Item	Especificação	QTDE. ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SALDO CONTRATUAL
01	Serviço de Guincho em veículo leve (até 4 toneladas) num raio de até 60 km na cidade de Goiânia e Região Metropolitana.	500	R\$ 107,98	R\$ 506.738,16
02	Km excedente para veículos leves.	Até 300 km	R\$1,62	R\$ 4.551,28
TOTAL (R\$)			511.289,44	

Parágrafo 3º - As despesas decorrentes da execução deste ajuste correm, neste exercício, à conta da verba nº 2021 17.01.04.129.4200.4.243.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

Parágrafo 4º - A contratada poderá solicitar novo reajuste referente ao período de agosto de 2020 a julho de 2021, que se dará por apostilamento contratual, assim que conhecido o IPC-A (IBGE) acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, assinado eletronicamente, que passa a integrar o contrato original, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

MAIK NUNES DE OLIVEIRA
MC Leilão Park e Serviços Eireli-ME



Documento assinado eletronicamente por **MAIK NUNES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 19/07/2021, às 08:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 19/07/2021, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022123961** e o código CRC **87947CC0**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO ,
BLOCO B ([32](tel:3232692068))3269-2068



Referência: Processo nº 201800004045368



SEI 000022123961